



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA — PLANO DE MÍDIA E HORÁRIO
ELEITORAL GRATUITO
ELEIÇÕES 2026

Às quinze horas do dia dezenove de agosto de dois mil e vinte e seis, na sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, foi aberta a Audiência Pública destinada à elaboração do plano de mídia para utilização da parcela do horário eleitoral gratuito a que têm direito os partidos políticos e as federações, bem como ao sorteio da ordem inicial de veiculação da propaganda eleitoral em rede e à designação das emissoras de rádio e televisão responsáveis pela geração da propaganda, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.504/1997 e do art. 53 da Resolução-TSE nº 23.610/2019, com a redação aplicável às Eleições 2026, além de outros assuntos atinentes ao Horário Eleitoral Gratuito no Estado de Alagoas. Presentes o Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva; a Desembargadora Eleitoral Adriana Carla Feitosa Martins, designada pelo Senhor Presidente para presidir esta assembleia; o Diretor-Geral, Dr. Maurício Omena Souza; a Secretária Judiciária, Dra. Cliciane de Holanda Ferreria Calheiros; o Coordenador de Registros Partidários, Autuação e Controle de Feitos, o servidor Alex Flávio Santos da Silva; o representante da Secretaria de Tecnologia e Informação deste Tribunal, o servidor Carlos Henrique Tavares Méro; os representantes dos partidos políticos e federações habilitados a concorrerem às Eleições Gerais de 2026; e, enfim, os representantes das emissoras de rádio e televisão, estes últimos relacionados em documento anexo, que passa a integrar a presente ata. Inicialmente, o Senhor Presidente cumprimentou os presentes e destacou que esta tarefa está sob a coordenação da Desembargadora Eleitoral Adriana Carla Feitosa Martins, que fará os devidos prosseguimentos. Ressaltou que tais prosseguimentos estão inseridos neste momento que antecede as Eleições, em cumprimento ao calendário Eleitoral. A seguir passou a palavra para a Desembargadora Eleitoral Adriana Carla Feitosa Martins que agradeceu a presença e colaboração de todos, reforçou a finalidade da presente reunião já anunciada pelo Senhor Presidente. A Secretária Judiciária, Dra. Cliciane de Holanda Ferreira, ressaltou que o plano de mídia é uma etapa muito importante para as Eleições 2026, com a realização dos procedimentos necessários à distribuição dos tempos e à definição da ordem de veiculação da propaganda em rede do primeiro dia, podendo ser utilizado, para esses procedimentos, o sistema oficial do Tribunal Superior Eleitoral. Ressaltou que participarão da distribuição as agremiações que atingiram a cláusula de desempenho, nos termos da legislação eleitoral. Evidenciou que também serão tratadas, com as emissoras de Rádio e TV, as questões operacionais necessárias à execução do horário eleitoral gratuito. Feitas essas considerações passou a palavra ao Coordenador de Registros Partidários, Autuação e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Controle de Feitos. O servidor Alex Flávio Santos da Silva falou sobre o compromisso com a transparência, apresentou os critérios legais para a distribuição do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita, bem como os procedimentos para a elaboração do plano de mídia. Complementou elencando os partidos que não participariam do sorteio, uma vez que não alcançaram a cláusula de barreira, sendo excluídos pelo próprio sistema. Quanto ao cargo de Governador, a Federação Renovação Solidária e Alagoas Gigante não participarão da divisão do tempo. Quanto ao PODEMOS, segundo ficou decidido na decisão pelo Relator do DRAP, provisoriamente será integrante da Coligação Pra Alagoas Fazer História de Novo. No tocante à Alagoas Gigante e ao Avante, também não serão selecionados, constando na divisão do tempo junto com a coligação Alagoas pra Fazer História de Novo. Com relação ao cargo de Senador, a decisão implica nas mesmas condições apresentadas aos que não conseguiram alcançar a cláusula de barreira, a exemplo do Democrata e Democracia Cristã. Em seguida, foi realizado o sorteio de veiculação do primeiro dia da propaganda eleitoral gratuita em rede, majoritária e proporcional, estabelecendo-se, em decorrência, a seguinte ordem de apresentação para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito:

GOVERNADOR	
1º	PRA ALAGOAS FAZER HISTÓRIA DE NOVO
2º	ALAGOAS GIGANTE

SENADOR	
1º	REPUBLICANOS
2º	PRA ALAGOAS FAZER HISTÓRIA DE NOVO
3º	ALAGOAS GIGANTE II

DEPUTADO FEDERAL	
1º	PARTIDO LIBERAL
2º	MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
3º	FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA
4º	FEDERAÇÃO PSDB-CIDADANIA
5º	AVANTE
6º	FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL
7º	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
8º	FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DEPUTADO ESTADUAL	
1º	FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL
2º	PARTIDO LIBERAL
3º	FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA
4º	MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
5º	AVANTE
6º	FEDERAÇÃO PSDB-CIDADANIA
7º	FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA

Após o sorteio, o servidor Alex Flávio Santo da Silva registrou que todas essas informações e relatórios serão disponibilizadas na *internet*, no site deste Tribunal. Na sequência, realizou-se o sorteio da ordem da exibição das inserções, por cargo, para o primeiro dia com o seguinte resultado:

1º	GOVERNADOR
2º	DEPUTADO ESTADUAL
3º	SENADOR
4º	DEPUTADO FEDERAL

Finda essa parte, o servidor Alex Flávio Santos da Silva informou que, para o cargo de Governador, restou 1 (uma) sobra. Informou que, de acordo com a legislação eleitoral, essas sobras podem ser compensadas, ou então, os partidos podem chegar a um acordo, desprezando essas sobras. Dessa forma, decidiu-se por desprezar essas sobras. Continuando, averiguou-se a existência de 2 (duas) sobras para o cargo de Senador, que também foram desprezadas. No tocante à sobras para Deputado Federal, 5 (cinco) sobras no total, e Deputado Estadual, 3 (três) ao todo, ambas foram igualmente desprezadas. O servidor Alex Flávio mencionou, mais uma vez, que todos os relatórios, planos de mídia e planos de inserções estarão disponíveis na *internet* para consulta, no seguinte endereço: <https://www.tre-al.jus.br/eleicoes/eleicoes-2026/eleicoes-2026>. A seguir, passou-se à escolha das emissoras de RÁDIO e TV geradoras da propaganda eleitoral. Nessa esteira, o representante da TV ASA BRANCA informou que foi realizado acordo entre as emissoras geradoras, no caso a TV ASA BRANCA, TV GAZETA, TV PONTA VERDE e TV PAJUÇARA, conforme documento anexo. O representante da TV PAJUÇARA afirmou que essa proposta foi elaborada de acordo com a ata da Eleição passada. Prosseguindo, foram elencadas as emissoras que participariam do sorteio (TV ASA BRANCA, TV GAZETA, TV PONTA VERDE e TV PAJUÇARA), sendo advertidas que o período de propaganda é de 35 (trinta e cinco) dias, que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

foram distribuídos da seguinte forma: as quatro primeiras ficariam responsáveis por 9 (nove) dias, e a última com 8 (oito) dias. Na sequência, passou-se ao sorteio:

EMISSORA GERADORA	PERÍODO DA GERAÇÃO
1ª – TV PONTA VERDE	9 PRIMEIROS DIAS
2ª – TV GAZETA	9 DIAS SEGUINTE
3ª – TV ASA BRANCA	9 DIAS SEGUINTE
4ª – TV PAJUÇARA	8 ÚLTIMOS DIAS

Terminada essa parte, ficou decidido que o documento acordado entre as emissoras geradoras de TV seria lido na presente audiência, especificando todos os tópicos atinentes às emissoras e partidos políticos. O servidor Alex Flávio Santos da Silva, portanto, procedeu à leitura de cada item relacionado no documento mencionado. Foi sugerido pelo Senhor Gilvan Amorim, representante da Rádio 96 FM, que, para os próximos Pleitos Eleitorais, fosse realizada uma inspeção quanto à capacidade técnica de cada emissora de TV e Rádio, a fim de averiguar quantas emissoras de fato teriam condições de fazer a veiculação da propaganda eleitoral. Em seguida, ficou definido que as 3 (três) Rádios que participariam das Eleições passadas estariam aptas a novamente participarem do Pleito vindouro. O servidor Alex Flávio Santos da Silva sugeriu que as emissoras de Rádio e TV, com antecedência, apresentassem um relatório ao Tribunal elencando todas as dificuldades apresentadas por cada um, para providências necessárias. Prosseguindo, passou-se ao sorteio que ficou distribuído da seguinte forma: as duas primeiras ficariam responsáveis por 12 (doze) dias, e a última com 11 (onze) dias, conforme tabela seguir:

EMISSORA GERADORA	PERÍODO DA GERAÇÃO
1ª – RÁDIO PAJUÇARA FM	12 PRIMEIROS DIAS
2ª – RÁDIO 96 FM	12 DIAS SEGUINTE
3ª – RÁDIO GAZETA FM	11 ÚLTIMOS DIAS

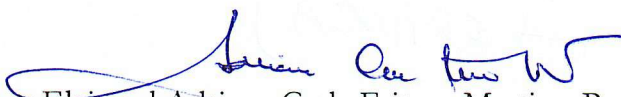
Em seguida, deliberou-se que, diferentemente ao termo de compromisso elaborado pelas emissoras geradoras de TV, o horário de entrega das mídias às emissoras de Rádio pelos partidos políticos ficou estabelecido que seria até às 21 horas dia anterior à exibição, incluindo feriados. Ao final também foi sugerido, e acatado por todos, que a propaganda em rede/bloco, a ser veiculada na segunda-feira à noite, poderá ser entregue até às 15 horas da própria segunda-feira. Em seguida, a Desembargadora Eleitoral Adriana Carla Feitosa Martins solicitou que mantivessem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

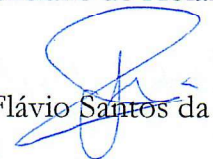
atualizados os nomes e contatos dos responsáveis para o envio e recebimento das mídias. Por fim, a Desembargadora Eleitoral Adriana Carla Feitosa Martins agradeceu a presença de todos e ressaltou que a reunião transcorreu de forma democrática e pacífica, desejando boa Eleição a todos. Nada mais havendo a tratar, a Desembargadora Eleitoral Adriana Carla Feitosa Martins declarou encerrados os trabalhos e, para constar, eu, Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros _____, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada por ela e pelos demais presentes.

Maceió, 19 de agosto de 2026.


Desembargadora Eleitoral Adriana Carla Feitosa Martins, Presidente dos Trabalhos


Dr. Maurício de Omena Souza, Diretor-Geral


Dra. Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros, Secretária Judiciária


Alex Flávio Santos da Silva, Coordenador de Registros Partidários, Autuação e Controle de Feitos

Leandro José Ponte Costa - Coligação Alagoas Gigante e PSDB
José Apriório Rocha Vilanova - PRO/SOLIDARIEDADE
Rogério (TV ASA BRANCA ALAGOAS)
Kleber (TV ASA BRANCA ALAGOAS) (96 FM)
Luiz (Gazeta FM)
Carlos Eduardo C. de Lima (Partido Liberal)
Roberto (TV PONTA VERDE)
Fábio Leão B. Pinheiro

Jaqui Nogueira de Andrade

PAULA ARAÚJO (PROGRESSISTA)

Roseane Conceição (Frente Unida Progressista)

Sérgio de Souza e Silva (Republicanos)

MARCELO OLATO (REPÚBLICA NOVA)

EDUARDO JOSÉ CARVALHO (TV GAZETA)

DAVID EDSON DA SILVA SANTOS (TV ASA BRANCA)

Luís Marques (TV GAZETA)

DEY DUNDOR (TV ASA BRANCA)

Carlaime Veloso (TV ASA BRANCA)

Ana Barbosa (Renan Calheiros)

Daniela A. Andrade (MDB - DE WARBURLEY)

André Luiz A. Chaf ("PRA ALAGOAS FAZER HISTÓRIA DE NOVO")

Danielle Oliveira de Araújo Silva (TV ASA BRANCA)

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL ADRIANA CARLA FEITOSA, COMPONENTE DO ÓRGÃO PLENÁRIO DO E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E PRESIDENTA DA AUDIÊNCIA DO PLANO DE MÍDIA.

AS **TV ASA BRANCA ALAGOAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.370.536/0001-24, com sede na Rua Santa Cruz, Nº 230, Bairro do Farol, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, Brasil, CEP:57.051-590, **TV GAZETA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.186.524/0001-06, **TV PONTA VERDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.314.824/0001-00, com sede à rua Coronel Paranhos, 305, bairro do Jacintinho, CEP 57.040-000, Maceió/Al, e **TV PAJUÇARA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.019.360/0001-14, com sede à rua Ângelo Neto, nº 113, Farol, Maceió/Al, por intermédio de seus representantes abaixo assinados, conforme inclusos instrumentos de mandato (**docs. 01, 02, 03, e 04**), vêm, perante Vossa Excelência, requerer, de comum acordo, com o intento de auxiliar de forma eficaz a elaboração do plano de mídia e tratar dos demais assuntos atinentes ao Horário Eleitoral Gratuito no Estado de Alagoas, a adoção dos procedimentos e aceitação das propostas seguintes:

I) QUANTO AOS PROCEDIMENTOS

1º) Realização do sorteio da ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita dos partidos, federações e coligações, por cargo, a serem veiculados no horário eleitoral. Posteriormente, a realização do sorteio da ordem de veiculação da propaganda eleitoral em bloco/rede do primeiro dia, tanto para eleição majoritária, quanto para a eleição proporcional, de modo que a cada dia que se seguir, o partido político, a federação ou a coligação que veiculou sua propaganda em último lugar será o primeiro a apresentá-la no dia seguinte, nos termos do art. 55, § 7º, da Res. TSE 23.610/2019;

2º) A montagem pelo Sistema de Horário Eleitoral da distribuição do tempo de propaganda eleitoral em bloco/rede para cada cargo, nos termos do art. 53, § 2º, Res. TSE 23.610/2019, sendo descartadas eventuais sobras na divisão de tempo, devendo seguir em anexo à ata os relatórios originários do Sistema de Horário Eleitoral;

3º) Realização do sorteio da ordem de exibição propaganda eleitoral através de inserções, por cargo. Feita a ordenação dos cargos, deve-se passar a distribuição do tempo das inserções pelo Sistema de Horário Eleitoral, sendo descartadas eventuais sobras na divisão de tempo, devendo seguir em anexo à ata os relatórios originários do Sistema de Horário Eleitoral; e

4º) Proceder-se à escolha das emissoras de TV geradoras da propaganda eleitoral, nos termos do art. 48, § 1º, e art. 63, *caput*, II, ambos da Res. TSE 23.610/2019.

II) QUANTO À UTILIZAÇÃO E GERAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA EM REDE E POR INSERÇÕES NAS EMISSORAS DE TV:

- 1) O material da propaganda eleitoral/mídia deverá ser enviado eletronicamente, sendo certo que cada arquivo eletrônico deverá conter apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco/rede ou na modalidade de inserções, nos termos do art. 65, § 1º-A, Res. TSE 23.610/2019;
- 2) O mapa de mídia deverá ser enviado eletronicamente, nos termos do art. 65, *caput*, Res. TSE 23.610/2019;
- 3) Os arquivos eletrônicos, contendo material da propaganda eleitoral em bloco ou em inserções, deverão ser encaminhados, via WEB, (Internet) a cada emissora de TV, em separado, através de *players* certificados entre os indicados nesta ata, conhecidos no mercado e que permitam o envio concomitante de protocolos individuais, sendo responsabilidade integral das federações, partidos e coligações o envio eletrônico dos mapas de mídia e das mídias e a exequibilidade dos arquivos;
- 4) As emissoras de TV só aceitarão mapas de mídia e as mídias que forem enviados, respectivamente, através dos *e-mails* e *players* cadastrados das federações, partidos políticos e coligações. Qualquer documento/informação enviado através de *e-mails* ou *players* diferentes dos ora informados, ou então por meio diferente do ora acordado, não será considerado pelas emissoras, o que fica desde já expressamente acordado entre todos, nos termos do art. 65, §§ 1º-A, 1º-B, e 7º, Res. TSE 23.610/2019;
- 5) As mídias deverão estar identificadas inequivocamente, de modo que a CLAQUETE do VT seja idêntica àquela informada no mapa de mídia, nos termos do art. 68, § 2º, Res. TSE 23.610/2019;
- 6) A emissora de TV responsável pela geração fica eximida de responsabilidade decorrente de transmissão de programa em desacordo com os mapas de mídia apresentados, quando não observados os prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 65, Res. TSE 23.610/2019; e
- 7) Na hipótese de envio de *e-mails* distintos pela mesma coligação, federação ou partido político, dentro dos prazos/horários assinalados

nesta ata, prevalecerá para veiculação o conteúdo tempestivo mais recente.

**III) QUANTO À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA ATRAVÉS DE
INSERÇÕES NAS EMISSORAS DE TV, DECIDIU-SE:**

- 1) As mídias das inserções a serem veiculadas no período de terça-feira a sexta-feira deverão ser encaminhadas às emissoras de TV até as 16h (dezesseis horas) do dia útil imediatamente anterior a sua veiculação, nos termos do art. 66, *caput*, II, Res. TSE 23.610/2019;
- 2) As mídias das inserções a serem veiculadas aos sábados, domingos e segundas-feiras deverão ser encaminhadas às emissoras de TV até as 16h (dezesseis horas) da sexta-feira imediatamente anterior à veiculação, nos termos do art. 66, *caput*, II, e parágrafo único, Res. TSE 23.610/2019;
- 3) As mídias das inserções a serem veiculadas nos feriados, quais sejam: 7/9/2026 (segunda-feira), 16/9/2026 (quarta-feira) e 12/10/2026 (segunda-feira), deverão ser encaminhadas às emissoras de TV até as 16h (dezesseis horas) do último dia útil imediatamente anterior ao feriado, respectivamente, 4/9/2026 (sexta-feira), 15/9/2026 (terça-feira) e 9/10/2026 (sexta-feira), nos termos do art. 66, *caput*, II, e parágrafo único, Res. TSE 23.610/2019. Excepcionalmente, as mídias das inserções a serem veiculadas nos dias 8/09/2026 (terça-feira), 17/9/2026 (quinta-feira) e 13/10/2026 (terça-feira) deverão ser enviadas às emissoras de TV, respectivamente, até as 16h (dezesseis horas) dos dias 4/9/2026 (sexta-feira), 15/9/2026 (terça-feira) e 9/10/2026 (sexta-feira), nos termos do art. 66, *caput*, II, e parágrafo único, Res. TSE 23.610/2019. Ficou decidido que acaso surjam novos feriados, seguir-se-á o mesmo procedimento aqui previsto, adaptando-o ao caso;
- 4) Em razão do feriado do dia 27/08/2026, quinta-feira, excepcionalmente, as mídias das inserções a serem veiculadas no dia 28/08/2026, sexta-feira, deverão ser enviadas até as 16h (dezesseis horas) do dia 26/08/2026, quarta-feira;
- 5) Os mapas de mídia das inserções a serem veiculadas de terça a sexta-feira deverão ser encaminhados às emissoras de TV até as 14h (quatorze horas) do dia útil imediatamente anterior a sua veiculação, art. 65, § 4º, Res. TSE 23.610/2019;
- 6) Os mapas de mídia das inserções a serem veiculadas sábado, domingo e segunda-feira deverão ser enviados às emissoras de TV

até as 14h (quatorze horas) da sexta-feira imediatamente anterior à veiculação, art. 65, § 5º, Res. TSE 23.610/2019;

- 7) Os mapas de mídia das inserções a serem veiculadas nos feriados deverão ser encaminhados às emissoras de TV até as 14h (quatorze horas) do dia útil imediatamente anterior, nos termos do art. 65, § 5º, Res. TSE 23.610/2019. Assim, os mapas de mídia das inserções a serem veiculadas nos feriados, quais sejam: 7/9/2026 (segunda-feira), 16/9/2026 (quarta-feira) e 12/10/2026 (segunda-feira), deverão ser encaminhadas às emissoras de TV até as 14h (quatorze horas) do último dia útil imediatamente anterior ao feriado, respectivamente, 4/9/2026 (sexta-feira), 15/9/2026 (terça-feira) e 9/10/2026 (sexta-feira). Excepcionalmente, os mapas de mídia das inserções a serem veiculadas nos dias 8/09/2026 (terça-feira), 17/9/2026 (quinta-feira) e 13/10/2026 (terça-feira) deverão ser enviadas às emissoras de TV, respectivamente, até as 14h (quatorze horas) dos dias 4/9/2026 (sexta-feira), 15/9/2026 (terça-feira) e 9/10/2026 (sexta-feira). Ficou decidido que acaso surjam novos feriados, seguir-se-á o mesmo procedimento aqui previsto, adaptando-o ao caso;
- 8) Em razão do feriado do dia 27/08/2026, quinta-feira, excepcionalmente, os mapas de mídia das inserções a serem veiculadas no dia 28/08/2026, sexta-feira, deverão ser enviadas até as 14h (quatorze horas) do dia 26/08/2026, quarta-feira;
- 9) As inserções devem ser transmitidas na ordem do mapa de mídia;
- 10) O mapa de mídia pode ser alterado em caso de partido, federação e coligação deixar de ter candidato;
- 11) As inserções têm duração de 30 (trinta) segundos, podendo haver agrupamento de duas inserções, dentro do mesmo bloco, em um único módulo de 60 (sessenta) segundos, devendo ser informado às emissoras de TV com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) antes da exibição, bem como respeitado o prazo para envio dos mapas de mídia previstos nesta ata, nos termos do art. 52, § 3º, c/c o art. 63, *caput*, III e V, e do art. 65, § 5º, todos da Res. TSE 23.610/2019;
- 12) Deixando o partido político, a federação ou a coligação de entregar, na forma e no prazo previstos, o arquivo que contém a inserção a ser veiculada ou o arquivo não apresente condições técnicas para a sua veiculação, a última inserção entregue deverá ser retransmitida no horário reservado ao respectivo partido político, à respectiva federação ou coligação, nos termos do art. 70, *caput*, Res. TSE 23.610/2019;

13) Na propaganda através inserções, caso a duração ultrapasse o tempo destinado e estabelecido no plano de mídia, o corte do excesso será realizado na parte final da propaganda, art. 70, § 3º, Res. TSE 23.610/2019;

14) Acaso o partido político, alguma federação ou coligação deixe de entregar o mapa de mídia indicando qual inserção deverá ser veiculada em determinado horário, a emissora de TV poderá transmitir qualquer inserção anteriormente entregue que não tenha sido obstado por ordem judicial, art. 70, § 4º, Res. TSE 23.610/2019;

15) Não sendo entregue qualquer arquivo com inserção, a emissora de TV exibirá sua programação normal;

16) A distribuição das inserções dentro da grade de programação deverá ser feita de modo uniforme e com espaçamento equilibrado, art. 52, § 2º, Res. TSE 23.610/2019;

17) O material enviado por arquivo digital deverá observar, entre outros, os requisitos do artigo 48, § 4º, da Resolução TSE 23.610/2019;

18) Os arquivos digitais das inserções deverão ser encaminhados de acordo com os mapas de mídia, contendo os dados da claquete e também a identificação do *player* credenciado pelos partidos políticos, federações ou coligações para o envio do material – mídia - com os programas que serão veiculados, nos termos do art. 65, §§ 1º-A, 1º-B, e 7º, Res. TSE 23.610/2019;

19) Na hipótese de divergência entre o mapa de mídia e a claquete, prevalecerá a indicação constante no mapa e caso ocorram problemas técnicos com o arquivo digital, será exibido o material anterior, art. 70, *caput*, Res. TSE 23.610/2019;

20) No caso de decisão judicial determinando a remoção liminar de conteúdo irregular, a notificação oficial deve chegar às emissoras com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao início da faixa de audiência (bloco de audiência), art. 52, *caput*, I, Res. TSE 23.610/2019;

21) Nos casos em que a mídia for suspensa em razão de ordem judicial, as emissoras ficam desde já autorizadas a exibir o material anterior, ou, em caso de suspensão e/ou impossibilidade técnica deste, a coligação ficará sem exibição naquele espaço;

22) As federações, partidos e coligações deverão inserir no material a ser veiculado, a legenda "PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA - LEI 9.504/97";

23) Na distribuição das inserções, dentro da grade de programação, as emissoras deverão observar as faixas de audiência entre as 05h (cinco) e as 11h (onze) horas, as 11h (onze) e as 18h (dezoito) horas, e as 18h (dezoito) e as 24h (vinte e quatro) horas, previstos no mapa de mídia; e

24) Ficou estabelecido que os partidos, coligações e federações farão o envio dos mapas de mídia e das mídias referentes às inserções (majoritária e proporcional) a todas as emissoras de TV, as quais ficarão responsáveis, cada uma, por sua divulgação.

IV) QUANTO À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA EM BLOCO/REDE NAS EMISSORAS DE TV, DECIDIU-SE:

1) As mídias das propagandas em bloco/rede a serem veiculadas no período de terça-feira a sexta-feira deverão ser encaminhadas às emissoras de TV geradoras para: a) o programa das 13h (treze horas), até as 8h (oito horas) do mesmo dia de sua veiculação; e b) o programa das 20:30, até as 15h (quinze horas) do mesmo dia de sua veiculação, nos termos do art. 66, *caput*, I, e parágrafo único, Res. TSE 23.610/2019;

2) As mídias das propagandas em bloco/rede a serem veiculadas aos sábados e segundas-feiras deverão ser encaminhadas às emissoras de TV geradoras até as 18h (dezoito horas) da sexta-feira imediatamente anterior à veiculação, nos termos do art. 66, *caput*, I, e parágrafo único, Res. TSE 23.610/2019;

3) As mídias das propagandas em bloco/rede a serem veiculadas nos feriados, quais sejam: 7/9/2026 (segunda-feira), 16/9/2026 (quarta-feira) e 12/10/2026 (segunda-feira), deverão ser encaminhadas às emissoras de TV geradoras até as 18h (dezoito horas) do último dia útil imediatamente anterior ao feriado, respectivamente, 4/9/2026 (sexta-feira), 15/9/2026 (terça-feira) e 9/10/2026 (sexta-feira), nos termos do art. 66, *caput*, I, e parágrafo único, Res. TSE 23.610/2019. Excepcionalmente, as mídias das propagandas em bloco/rede a serem veiculadas nos dias 8/09/2026 (terça-feira), 17/9/2026 (quinta-feira) e 13/10/2026 (terça-feira) deverão ser enviadas às emissoras de TV geradoras, respectivamente, até as 18h (dezoito horas) dos dias 4/9/2026 (sexta-feira), 15/9/2026 (terça-feira) e 9/10/2026 (sexta-feira), nos termos do art. 66, *caput*, I, e parágrafo único, Res. TSE 23.610/2019. Ficou decidido que acaso surjam novos feriados, seguir-se-á o mesmo procedimento aqui previsto, adaptando-o ao caso;

4) Em razão do feriado do dia 27/08/2026, quinta-feira, excepcionalmente, as mídias das propagandas em bloco/rede a serem veiculadas no dia 28/08/2026, sexta-feira, deverão ser enviadas até as 18h (dezoito horas) do dia 26/08/2026, quarta-feira;

5) Os mapas de mídia das propagandas em bloco/rede a serem veiculadas de terça a sexta-feira deverão ser encaminhados às emissoras de TV geradoras até as 14h (quatorze horas) do dia útil imediatamente anterior a sua veiculação, art. 65, § 4º, Res. TSE 23.610/2019;

6) Os mapas de mídia das propagandas em bloco/rede a serem veiculadas sábado e segunda-feira deverão ser enviados às emissoras de TV geradoras até as 14h (quatorze horas) das sextas-feiras imediatamente anterior à veiculação, art. 65, § 5º, Res. TSE 23.610/2019;

7) Os mapas de mídia das propagandas em bloco/rede a serem veiculadas nos feriados deverão ser encaminhados às emissoras de TV geradoras até as 14h (quatorze horas) do dia útil imediatamente anterior, nos termos do art. 65, § 5º, Res. TSE 23.610/2019. Assim, os mapas de mídia das propagandas em bloco/rede a serem veiculadas nos feriados, quais sejam: 7/9/2026 (segunda-feira), 16/9/2026 (quarta-feira) e 12/10/2026 (segunda-feira), deverão ser encaminhadas às emissoras de TV geradoras até as 14h (quatorze horas) do último dia útil imediatamente anterior ao feriado, respectivamente, 4/9/2026 (sexta-feira), 15/9/2026 (terça-feira) e 9/10/2026 (sexta-feira). Excepcionalmente, os mapas de mídia das propagandas em bloco/rede a serem veiculadas nos dias 8/09/2026 (terça-feira), 17/9/2026 (quinta-feira) e 13/10/2026 (terça-feira) deverão ser enviadas às emissoras de TV geradoras, respectivamente, até as 14h (quatorze horas) dos dias 4/9/2026 (sexta-feira), 15/9/2026 (terça-feira) e 9/10/2026 (sexta-feira). Ficou decidido que acaso surjam novos feriados, seguir-se-á o mesmo procedimento aqui previsto, adaptando-o ao caso;

8) Em razão do feriado do dia 27/08/2026, quinta-feira, excepcionalmente, os mapas de mídia das propagandas em bloco/rede a serem veiculadas no dia 28/08/2026, sexta-feira, deverão ser enviadas até as 14h (quatorze horas) do dia 26/08/2026, quarta-feira;

9) Os mapas de mídia da propaganda em rede/bloco deverão ser enviados às emissoras pelas federações, partidos e coligações por *e-mails* cadastrados nesta ata, contendo exatamente as mesmas informações da claquete, nos termos do art. 65, *caput*, e §§ 1º-B e 7º, nos termos da Res. TSE 23.610/2019;

- 10) A emissora fará conferência da qualidade do material enviado e da duração do programa após a notificação de entrega pelo *player* e download do conteúdo, nos termos do art. 68, § 1º, Res. TSE 23.610/2019;
- 11) Será enviada notificação de recebimento do arquivo eletrônico pela plataforma dos *players*, art. 68, § 1º, Res. TSE 23.610/2019;
- 12) A aprovação do material enviado será comunicada pela emissora ao *player* respectivo e este a comunicará ao partido, coligação ou federação, sendo todo o procedimento através da plataforma, nos termos do art. 68, § 1º, Res. TSE 23.610/2019;
- 13) Em caso de incompatibilidade, erro ou defeito no material enviado ou inadequação dos dados com a descrição contida no formulário de entrega, haverá reprovação do material e será feita notificação via a plataforma do respectivo *player* à federação, partido e coligação, nos endereços fornecidos nesta ata, art. 68, § 1º, II, Res. TSE 23.610/2019;
- 14) Deixando o partido político, a federação ou a coligação de entregar, na forma e no prazo previstos, o arquivo que contém o programa a ser veiculada ou o arquivo não apresente condições técnicas para a sua veiculação, o último programa entregue deverá ser retransmitida no horário reservado ao respectivo partido político, à respectiva federação ou coligação, nos termos do art. 70, *caput*, Res. TSE 23.610/2019. Não tendo sido enviado anteriormente nenhum programa, deverá ser transmitida a propaganda com *slide* contendo a mensagem determinada pela Justiça Eleitoral, art. 70, § 1º, Res. TSE 23.610/2019;
- 15) Se a mídia da propaganda em bloco/rede for encaminhada com o tempo de gravação menor do que aquele destinado ao partido, federação ou coligação, será exibido no tempo restante o *slide* com a mensagem determinada pela Justiça Eleitoral, nos termos do art. 70, § 2º, Res. TSE 23.610/2019;
- 16) Se a mídia da propaganda em bloco/rede for encaminhada com o tempo de gravação maior do que aquele destinado ao partido, federação ou coligação, terá o excesso cortado ao final do tempo pertinente, art. 70, § 2º, Res. TSE 23.610/2019;
- 17) O material enviado por arquivo digital deverá observar, entre outros, os requisitos do artigo 48, § 4º, da Res. TSE 23.610/2019;
- 18) Em caso de direito de resposta concedido judicialmente, as federações, partidos e coligações terão o prazo máximo de 2 (duas)

horas de antecedência do início do bloco para realizar a entrega eletrônica do material; e

19) No caso de decisão judicial determinando a remoção liminar de conteúdo irregular, a notificação oficial deve chegar às emissoras com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao início da propaganda em rede.

**V) QUANTO AO ENVIO E RECEBIMENTO DOS MAPAS DE MÍDIA E MÍDIAS:
FORMATO DOS ARQUIVOS A SEREM ENVIADOS, RESPONSÁVEIS PELOS
ENVIOS E RECEBIMENTOS, E-MAIL'S E PLAYERS**

1) As emissoras indicam que os mapas de mídias devem ser enviados no formato de PDF, assinado pelo responsável indicado pelos partidos, coligações ou federações, nos termos do art. 65, § 1º-A, Res. TSE 23.610/2019;

2) As emissoras indicam como responsáveis pelo recebimento dos mapas de mídias e das mídias, bem como os *e-mail's* para os quais os mapas de mídias deverão ser enviados, nos termos do art. 65, § 8º, Res. TSE 23.610/2019:

A) TV ASA BRANCA ALAGOAS

a) Propaganda por meio de inserções:

a.1) Deyse Idaiana Cadete de Almeida

- eleicoesopec@asabrancaalagoas.com.br
- Fone: 82 9 9335-9289 zap profissional/ 82 9 9613-6304 pessoal

a.2) Carolaine Veloso da Silva

- eleicoesopec@asabrancaalagoas.com.br
- Fone: 81 3101-1306 zap profissional/ 81 9 9991-2358 pessoal

a.3) Em caso de urgência operacional

- Danielle Clarissa de Araújo Silva – Supervisora de Opec
- danielle@grupoasabranca.net.br
- Fone: 81 9 9927-0357 zap profissional e pessoal/ 81 2103-1291 ramal emissora

b) Propaganda em rede/bloco – Guia Eleitoral –

b.1) David Edson da Silva Santos

- david@asabrancaalagoas.com.br

- Fone: 81 9 9218-0279 zap profissional e pessoal

B) TV GAZETA

1 - Júnior Marques - Opec - WhatsApp: (82) 9 9307-0599

2 - Eduardo Carvalho - Programação- (82) 9 9429-0303

3 - Thiago Amorim - Jurídico - (82) 9 9318-0784
e-mail: eleicoestvgazeta@gazetaweb.com

C) TV PONTA VERDE

a) Ana Soares

- eleicoestvpontaverde@sistemaopinioao.com.br

- eleicoestvpontaverde@gmail.com

D) TV PAJUÇARA

Propaganda por meio de inserções:

d.1) Amanda da Silva

- eleicoes.tv@pajucara.com

d.2) Propaganda em rede/bloco – Guia Eleitoral

- Diana Magalhães

- eleicoes.guia@pajucara.com

3) As emissoras indicaram os seguintes *players* para que as mídias fossem enviadas pelos partidos, coligações e federações:

A) TV ASA BRANCA ALAGOAS:

a.1) Adstream (Extreme Reach)

- e-mail: atendimento@extremereach.com

- telefone: 0800-941-9777

- WhatsApp: 11 96924-0172

a.2) Peach (A+V zarpa)

- e-mail: eleicoes@peach.me
- telefone: 0800-580-0979
- *WhatsApp*: 0800-580-0979 – Opção cliente

a.3) VATI

- e-mail comercial: eleicoes2024@vati.rocks
- e-mail suporte: entregaeleicoes@vati.rocks
- telefone: 2076-9000 ou 0800 144 8412 (opção 1)
- *WhatsApp*: <https://vati.rocks/eleicoes-inscricao-jamworks-2024>

B) TV GAZETA

- VATI Rocks e Cape.io

C) TV PONTA VERDE

- Informar na audiência.

D) TV PAJUÇARA

- CAPE e ADSTREAM

4) Os partidos políticos, as coligações e federações devem indicar os responsáveis pelo envio dos mapas de mídias e das mídias, bem como os e-mail's através dos quais os mapas de mídias e as mídias deverão ser enviado, nos termos do art. 65, § 1º-B, Res. TSE 23.610/2019; e

5) Os partidos políticos, as coligações e federações deverão, em cada envio realizado, seja referente a propaganda eleitoral por inserção, seja em rede/bloco, indicar o *player* utilizado.

VI – Dos Pedidos

Isso posto, as emissoras de TV requerem a Vossa Excelência que:

- a) adote os procedimentos ora pleiteados, bem como aceite as propostas encaminhadas neste documento;
- b) determine a quem de direito que informe número de contato contendo *WhtasApp* para dirimir eventuais dúvidas acerca da propaganda eleitoral gratuita na televisão;

- c) informe quais mensagens deverão ser veiculadas nas hipóteses previstas no art. 70, da Res. TSE 23.610/2019;
- d) **este documento passe a fazer parte integrante da ata dessa reunião atinente ao plano de mídia; e**
- e) a ata e os relatórios gerados pelo Sistema de Horário Eleitoral sejam enviados aos partidos, coligações e federações, bem como às emissoras de rádio e televisão através dos e-mail's e *WhatsApp* informados pelos participantes desta reunião e, de igual modo, por aqueles informados anteriormente à Justiça Eleitoral.

Nestes termos,
Pede-se o deferimento.

Maceió/Al, 19 de agosto de 2026.

JOAO JOSE ACIOLI

~~ARAÚJO:01940620406~~

Assinado de forma digital por JOAO

JOSE ACIOLI ARAÚJO:01940620406

~~Dados: 2026.08.19 14:15:19 -03'00'~~

TV ASA BRANCA

JOÃO JOSÉ ACIOLI ARAÚJO

OAB/AL 5.745



TV GAZETA

DR. LUÍZ THIAGO LEÃO AMORIM

OAB/AL 13.631

RICARDO DE

CASTRO E SILVA

DALLE:00970528418

Assinado de forma digital por

RICARDO DE CASTRO F SILVA

DALLE:00970528418

Dados: 2026.08.19 14:55:47 -03'00'

TV PONTA VERDE

DR. RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE

OAB/PE 23.679

CARLOS PEDROSA

MAURICIO DA

ROCHA:05388595471

Assinado de forma digital por

CARLOS PEDROSA MAURICIO DA

ROCHA:05388595471

Dados: 2026.08.19 14:19:57 -03'00'

TV PAJUÇARA

DR. CARLOS PEDROSA MAURÍCIO DA ROCHA

OAB/AL 15.049

I – ROL DE DOCUMENTOS EM ANEXO

- 1º) Procuração da TV ASA BRANCA ALAGOAS (doc. 01);
- 2º) Procuração da TV Gazeta (doc. 02);
- 3º) Procuração e substabelecimento da TV Ponta Verde (doc. 03); e
- 4º) Procuração e substabelecimento da TV Pajuçara (doc. 04).

